



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.125 de 03.03.2020, Decreto Municipal 686, de 05.08.2013 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAÇÃO RETORNÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

2 – JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de suma importância frisar que o presente procedimento de contratação pública será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que as aquisições servirão para atendimentos de demandas surgidas no decorrer do exercício financeiro da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Em virtude da mudança para o novo prédio administrativo há impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser demandado no exercício de 2023, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite este Órgão realizar uma ou mais contratações e de acordo com a demanda necessária.

Ressalta-se ainda que o quantitativo a ser licitado se refere a demanda estimada para um ano de fornecimento e por ser registro de preços não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame.

Adentrando no mérito de utilização dos itens, cumpre destacar que a aquisição atenderá de forma plena as necessidades desta casa de leis durante o corrente ano, visando guarnecer os gabinetes dos vereadores e demais salas administrativas de água potável com características próprias para o consumo humano, propiciando condições adequadas de trabalho aos funcionários e mais conforto aos visitantes que adentram ou utiliza os serviços prestados por esta casa de leis.

3 - META FISICA



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Registrar preços com o intuito de viabilizar ajuste de futuros contratos, tornando viável a aquisição de água mineral, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás por um período de 12 (doze) meses.

4 - LOCAL DE ENTREGA

As entregas provenientes desta solicitação serão efetuadas na sede administrativa da Câmara Municipal, conforme necessidade e demanda.

5 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

As entregas provenientes desta solicitação serão realizadas de forma fracionada e conforme demanda, mediante solicitação/requisição expedida pelo setor responsável do órgão contratante.

6 - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

A ATA de registro de preços firmada nesta licitação terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados em ata no certame dos itens durante este período.

7 – DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

O gerenciamento da Ata oriunda deste Termo de Referência caberá a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 - "Regulamento do Registro de Preços" e suas alterações posteriores.

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a aquisição inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



A vigência contratual se dará da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro, podendo este prazo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal de Vereadores.

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da entrega dos itens, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.
2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos prazos da entrega dos itens.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

13 - DA GARANTIA

Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes.

14 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeça ou reduza sua usabilidade e deverá atender rigorosamente as prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

As especificações contidas na planilha descritiva foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta autarquia, visando unicamente à qualidade dos produtos a serem adquiridos.

15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos técnicos;
2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

16 – PENALIDADES

Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

17 – DO VALOR

Declaro para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, permanecerá sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 15, §20 do decreto federal 10.024/19, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

18 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a comprovação de execução de entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de compras, atestado de recebimento definitivo dos itens e contra recibo.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

20 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

Será garantido ainda, conforme Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, a exclusividade de participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte aos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os demais itens cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00.

Desta forma, conforme estimativa inicial, os itens arrolados na planilha descritiva são de participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, exceto os itens cuja o final de sua prescrição contenha a descrição "COTA PRINCIPAL", sendo os mesmos abertos a ampla concorrência de todas as licitantes interessadas. Os itens cuja no final da prescrição contenha "COTA RESERVADA" são o resultado do fracionamento de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme citado no item anterior.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UND
01	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 1,5 LITROS (COTA PRINCIPAL) Água Mineral potável sem gás, acondicionada em embalagem de 1,5 litros, reembaladas em fardos plásticos contendo 6 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade imprensa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	4.500	FARDO
02	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 1,5 LITROS (COTA RESERVADA) Água Mineral potável sem gás, acondicionada em embalagem de 1,5 litros, reembaladas em fardos plásticos contendo 6 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade imprensa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	1.500	FARDO
03	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, COPO 200ML (COTA PRINCIPAL) Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade imprensa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	11.250	CAIXA
04	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, COPO 200ML (COTA RESERVADA) Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade imprensa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	3.750	CAIXA



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



05	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 20 LITROS (COTA PRINCIPAL) Água Mineral potável sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	5.250	UNIDADE
06	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 20 LITROS (COTA RESERVADA) Água Mineral potável sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	1.750	UNIDADE
07	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 500 ML (COTA PRINCIPAL) Água Mineral potável SEM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	5.250	FARDO
08	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 500 ML (COTA RESERVADA) Água Mineral potável SEM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	1.750	FARDO
09	ÁGUA MINERAL POTÁVEL COM GÁS 500 ML (EXCLUSIVO ME e EPP) Água Mineral potável COM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	2.000	FARDO
10	GARRAFÃO VAZIO RETORNÁVEL 20 LITROS (EXCLUSIVO ME e EPP) Garrafão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20 litros, vazio, em material plástico, transparente, retornável, atendendo a NBR 14222 / 14328.	500	UNIDADE